

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 35/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Plano de Trabalho de Termo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** e **Caixa Econômica Federal**, que tem como objeto a definição de procedimentos para a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento suplementar a magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados da CONVENENTE, oriundos de valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, reconhecida conforme Decisão Nº 7725/2018 – PJPI/COMPAES e Certidão Nº 851/2019 – PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE.

1- DADOS CADASTRAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina – PI, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, brasileiro, portador do CPF nº 098.898.093-20.

2- DADOS CADASTRAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PI

A Caixa Econômica Federal-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante denominada como PARTÍCIPE, neste ato representado por seu Superintendente Regional Jonathan Borges de Melo Valença, brasileiro, portador do CPF nº 038.253.364-09.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento suplementar a magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados da CONVENENTE, oriundos de valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, reconhecida conforme Decisão Nº 7725/2018 – PJPI/COMPAES e Certidão Nº 851/2019 – PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 - Ao TJ-PI, compete:

- I Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:
- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos magistrados, inativos e pensionistas de magistrados, conforme condições deste Convênio;

- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento suplementar da PAE o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5° (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos magistrados, inativos e pensionistas de magistrados, objetos deste convênio, e fornecer à CAIXA a declaração relativa aos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem antecipados, inclusive com o valor da parcela mensal;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

4.1 - À CAIXA, compete:

- I Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

- III Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor.
- V Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

Caberá aos partícipes as responsabilidades assumidas no Convênio.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

7 - DO PRAZO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Plano de Trabalho serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenentes.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 20:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carlos José de Alencar Vieira, Usuário Externo, em 01/07/2020, às 12:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Borges de Melo Valença**, **Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 08:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1789333 e o código CRC 4CE48822.

20.0.000035014-2 1789333v1